

**PT/AHPGR/PGR/04/045/122**

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa e Fazenda, Aníbal Aquiles Martins, sobre o requerimento de António Gaspar, ex-soldado, em que pede o indulto da semana santa, pelo crime de ferimentos a que foi condenado, de que resultou a morte a um menor de 10 anos.

Nº 931

"António Gaspar, ex-soldado de infantaria 1, atualmente na companhia de correção pede indulto"

Senhor

Antonio Gaspar, soldado que foi do regimento de infantaria n.º 1 e hoje é da Companhia de correção em São Julião da Barra, pede ser indultado na proxima semana santa. O Suplicante teve praça como recrutado no Batalhão de Caçadores da Rainha em 26 de outubro de 1880, passando ao regimento de infantaria 12 em 30 de agosto de 1881, e d'alli ao de infantaria n.º 1 em 16 de Dezembro de 1881. Em 24 de julho de 1882 estando a companhia de guerra d'aquelle corpo a fazer exercicio de fogo nas terras do Desembargador em Belem, cahio ferido um menor de 10 annos, que morreu em resultado do ferimento recebido, e que os peritos disseram ter sido feito com bala, mas sim com pedra ou terra, que tivesse sido introduzida na espingarda. Em resultado das averiguações, a que se procedeo, soube-se que a praça que fazia serrafila com o Suplicante vio este pegar n'uma pedrinha, dizendo-lhe que ia mettel-a na espingarda e fazer pontaria ao grupo de paisanos que estavam na frente, procurando a outra praça dissuadil-o de

assim proceder, mas sem resultado. Preso para responder a conselho de guerra decidiu este por maioria que o Suplicante cometeu o crime de ferimento de que resultou a morte, mas sem intenção de matar, e por unanimidade que fora anteriormente de bom comportamento militar e civil. Por sentença de 20 de abril de 1883, que passou em julgado, o 1.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, julgou o Suplicante inciso nas disposições dos artigos 361 § 2.º e 99 do código penal e fazendo uso das faculdades dos artigos 81 e 82 do mesmo código substituiram o mínimo das penas ali impostas pela immediata, a que corresponde a de 2 anos de prisão militar segundo o artigo 34 do código de justiça militar. O suplicante sofreu mais castigos disciplinares conforme consta da nota dos assentos, o seu comportamento militar foi qualificado de pessimo na ordem do General Commandante da Divisão a folhas 103 dos autos, e de irregular durante o cumprimento da pena pelo commandante da companhia de correção. O conselho de guerra foi mais benevolo do que rigoroso na decisão e condenação do Suplicante, impondo-lhe pena que não pode considerar-se excessiva e antes diminuta. N'estas circunstancias não considero o Suplicante digno da graça que pede.

Deus guarde

Aníbal Aquiles Martins

Para aceder ao documento clique [aqui](#)